

PORTARIA DG N.º 04/2012

**APROVA, AD REFERENDUM DO CSA, O COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR E SUA FÓRMULA DE CÁLCULO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Diretor-Geral da Faculdade FAE São José dos Pinhais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XIX, do Regimento, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** O Coeficiente de Rendimento Escolar, adiante denominado CRE, é um instrumento gerencial de acompanhamento do desempenho escolar dos discentes dos cursos de graduação.

**§1º** O CRE servirá como base prioritária para decisões nos casos de premiação, requerimentos diversos e outras situações que envolvam a vida acadêmica do corpo discente da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**§2º** Para o cálculo do CRE serão levados em consideração as notas e a frequência do discente, bem como a carga horária das disciplinas nas quais estiver matriculado ou já cursado.

**Art. 2º** Para o cálculo do CRE serão consideradas as notas e o percentual de presença obtidos pelo discente em todas as disciplinas cursadas desde a data de seu ingresso na Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 3º** O cálculo do CRE será atualizado ao final de cada semestre letivo, após o lançamento de todas as notas e faltas relativas ao período.

**Art. 4º** Ao discente ingressante na Faculdade FAE São José dos Pinhais via transferência ou para o que obteve aproveitamento de estudos, o CRE será calculado sem considerar as notas e o percentual de presença obtidos na Instituição de origem.

**Art. 5º** Ao discente desistente em uma disciplina, serão considerados para o cálculo do CRE a nota e o percentual de presença anotado em Diário de Classe até o momento da desistência.

**Art. 6º** As fórmulas para o cálculo do CRE, até a terceira casa após a vírgula, são as seguintes:

a) Fórmula para o cálculo do CRE por disciplina:

$$RD_i = \frac{\frac{1}{3} \sum_{j=1}^m [(2M_{ij} + F_{ij}) CH_{ij}]}{\sum_{j=1}^m CH_{ij}}$$

Na qual,

- RD<sub>i</sub> - rendimento do aluno na disciplina i;
- M<sub>ij</sub> - nota média da disciplina i no módulo j;
- CH<sub>ij</sub> - carga horária da disciplina i no módulo j;
- F<sub>ij</sub> - 10P<sub>ij</sub>/CH<sub>ij</sub>;
- P<sub>ij</sub> - total das presenças do aluno na disciplina i no módulo j.

b) Fórmula para o cálculo do CRE médio do aluno no período letivo:

$$RM_j = \frac{\frac{1}{3} \sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^m [(2M_{ij} + F_{ij}) CH_{ij}]}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^m CH_{ij}}$$

Na qual,

- RM<sub>j</sub> - rendimento médio do aluno no módulo;
- M<sub>ij</sub> - nota média da disciplina i no módulo j;
- CH<sub>ij</sub> - carga horária da disciplina i no módulo j;
- F<sub>ij</sub> - 10P<sub>ij</sub>;
- CH<sub>ij</sub> - frequência do aluno na disciplina i e no período j, padronizada na escala de zero a dez;
- n - número de disciplinas;
- m - número de módulos;
- i - 1, n;
- j - 1, m;
- P<sub>ij</sub> - total das presenças do aluno na disciplina i no módulo j.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 1º de junho de 2012.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Diretor-Geral**